PREFEITURA DE
SOBRAL

PMS
SESEP
02

Ofício nº 155/2020 – COAFI/SESEP Sobral (CE), 27 de março de 2020.

Ilmo. Sr.:
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Prezado Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitarmos-lhe autorização para realização de dispensa de licitação para Aquisição de Pulverizadores para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O processo importa no valor de R$ 14.249,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais), a partir de três propostas de mercado, a qual foi escolhida aquela que ofereceu menor preço pelo item. A contratação é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Aquisição, em caráter de urgência, de Pulverizadores para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos no período do "estado de emergência", decretado pelo Município de Sobral, através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020.

Dotação:

27.01.18.451.0053.2.359.4.4.90.52.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP

PEDIDO DEFERIDO EM:
27/03/2020.

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PEDIDO INDEFERIDO EM:
___/___/___

Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PMS
SESEP
03

ANEXO DO OFÍCIO Nº 155/2020 – COAFI/SESEP DE 25 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o **Estado de Emergência** instituído pelo **Estado do Ceará e pelo Município de Sobral**, por meio do Decreto Estadual nº 33.510/2020, Decreto Municipal nº 2.371/2020 e Decreto Municipal nº 2.376/2020, o presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme o texto que segue:

> **Art. 24**. É dispensável a licitação:
> (...)
> **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei, para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender às necessidades da situação de emergência, que está configurada a nível nacional e mundial, neste início de 2020.

Os Pulverizadores que ora necessitam ser adquiridos pela Administração são necessários ao atendimento da situação emergencial, para uso das equipes que realizarão a higienização e limpeza dos locais públicos, das principais ruas, avenidas e praças, calçadas em torno do centro comercial, Mercado Público, transporte público coletivo, com maior

PMS
SESEP
04

movimentação de pessoas, além das imediações de unidades de saúde – hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento e postos de saúde. A pulverização é eficaz para combater o vírus e bactérias, COVID-19 (novo coronavírus), que com o advento desta pandemia, se tornou vital.

Importante salientar, ainda, as Portarias exaradas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sob os números 003 e 004/2020 – SESEP, ambas em anexo, que estabelecem medidas, no âmbito da SESEP, de enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Diante do exposto, considerando a emergência configurada por meio dos Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, bem como o fato de os bens a preencherem o requisito legal, sendo necessários para atender a situação emergencial, requer seja realizada a dispensa de licitação para aquisição, em caráter de urgência dos pulverizadores, haja vista a emergência nacional que busca prevenir e combater o avanço do COVID-19.

Atenciosamente,

Fº Ivanildo V. Portela

Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP

PMS
SESEP
05

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando as propostas de preços pesquisadas e anexadas ao processo, constata-se que o valor apresentado pela empresa DIMAPOL DISTRIB. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.337.358/0001-93, a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Além do que fora citado, deve ser destacado que os pulverizadores a serem adquiridos pela Administração são de extrema importância e essenciais ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista que a pulverização é eficaz para combater a proliferação do COVID-19.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral (CE), 27 de março de 2020.

Ivanildo V. Portela

Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo Financeiro da SESEP